



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO 008/2021
SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
	<p>SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA. CNPJ: 03.448.633/0001-55 ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPC). DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO. A FORMA DE PAGAMENTO SERÁ 50% NA APROVAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI E 50% NA ASSINATURA DO CONVÊNIO DE ADESÃO COM A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SELECIONADA.</p>	
	<p>JUSTIFICATIVA: A Administração Pública Municipal visa com a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), atender as disposições contidas nos §§§14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.</p>	
FONTE DE RECURSOS: (17) 3.3.90.00.00 DESPESA 01.00		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 310.925,83



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo:

Nova Trento, 26 de Agosto de 2021.

Daniel Rongalio
Sr. Daniel Rongalio

Secretário de Administração e Finanças

Florianópolis, 16 de agosto de 2.021.

Exmo. Sr. Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal
Nova Trento – SC



Ref.: Serviços de Consultoria Técnica ao ente federativo para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos, fazemos referência à Emenda Constitucional nº 103/2019, de 12/12/2019, que ao versar sobre a Reforma da Previdência para os servidores públicos, estabeleceu o prazo de dois anos a contar de sua promulgação, para que os entes federados que possuam Regime Próprio de Previdência Social, instituíam seu Regime de Previdência Complementar – RPC.

Nestes termos, verifica-se que a implantação - tempestiva - do Regime de Previdência Complementar – RPC, carece de diversos procedimentos técnicos, com prazo bastante exíguo para sua consecução (12/11/2021).

Informa-se que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina promoveu o Despacho GAC/LRH – 745/2021 – Processo @LEV 21/00379709, com relatoria do Conselheiro Luiz Roberto Herbst, que estabeleceu uma série de orientações para a promoção da seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, cujo teor segue anexo.

Nesta órbita é que realizamos a proposta de trabalhos técnicos para a referida implantação, e nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações, através do cel (48) 999626818 e do e-mail krausecomplementar@gmail.com

Atenciosamente,



KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
Andréa Cristine Krause - Sócia-Diretora

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
CNPJ 034486330001-55
Florianópolis/SC – (48)30256026 (48)999626818

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



I - DO OBJETO

A proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria técnica ao ente federativo para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio;
- b) Proposição e/ou análise do Projeto de Lei do Ente Federativo que instituirá o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), com sua apresentação para a Administração Direta e Câmara de Vereadores (01 reunião, presencial ou on-line);
- c) Realização de curso de capacitação *on-line* para o Grupo de Trabalho do ente federativo, que irá realizar a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, com duração de 04 horas (* Caso o ente promova acordo de cooperação com outra unidade federativa, o treinamento poderá ser realizado de forma presencial);
- d) Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;
- e) Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- f) A análise do Regulamento do Plano apresentado pela EFPC, Estatuto e Convênio de Adesão para fins de seleção;
- g) Análise dos requisitos apresentando pelas EFPCs com quadro comparativo para fins de escolha pelo Grupo de Trabalho do Ente, ressalvada a realização da análise das carteiras de investimentos das entidades;
- h) Assessoramento ao Grupo de Trabalho do Ente Federativo, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, por até 03 reuniões (on-line e/ou presencial), com duração de até 02 horas, cada uma;
- i) Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

III – CORPO TÉCNICO PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

▪ **Andrea Cristine Krause**

- Advogada e Consultora Previdenciária, formada pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Pós-graduada em Direito Tributário pela UFSC/SC e com MBA em Gestão Previdenciária – ESAG – UDESC.
- Atuou como Advogada Contratada do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- Atuou como Assessora Jurídica do FUMBESC - Entidade Multipatrocinada de Previdência Complementar.
- Atua como Consultora Previdenciária e Advogada em diversos Regimes Próprios Municipais no Estado de Santa Catarina.
- Foi Professora da disciplina de Direito Previdenciário na UNISUL – Universidade do Sul de Santa Catarina (Tubarão/SC) e de Direito Municipal na Sociedade Energia de Ensino Superior (Florianópolis/SC) e do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário – Disciplina: Regimes Próprios de Previdência Social - UNIDAVI – Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (Rio do Sul/SC).
- Professora do Instituto de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, pelo Processo de Inexigibilidade nº 65/2015 (Krause Consultores Associados) – Proc. ADM 15/80315558 – Aposentadoria Especial.
- Membro titular da Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SC – Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Karen Tressino**

- Atuária formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.
- Profissional certificada pelo ICSS. Atua desde 2001 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, com participação na Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP e, atualmente, na Comissão Nacional de Atuária da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- Atuou como Gerente de Atuária na BB PREVIDÊNCIA, Consultoria Atuarial, Gerente de Atuária e Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRESC.

- Atuou ainda como Diretora de Seguridade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, participando ativamente desde a constituição da Entidade e da aprovação do Plano de Benefícios junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a implantação dos procedimentos necessários à gestão atuarial e de seguridade da referida EFPC.



IV – CONDIÇÕES COMERCIAIS

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Obs. 1: Não faz parte do escopo dessa proposta: **a)** o desenvolvimento de estudos atuariais quanto ao impacto no RPPS ou no Ente Federativo no caso de migração dos antigos servidores para o RPC, sendo que o mesmo poderá ser contratado sob demanda específica; **b)** a avaliação das carteiras de investimentos das entidades participantes da seleção e/ou a expedição de pareceres/relatórios de comparação para efeito de sopesar a melhor proposta; **c)** o estudo do impacto orçamentário para envio do projeto de lei à Câmara de Vereadores.

Obs. 2: Os trabalhos são iniciados apenas com a apresentação da publicação do extrato contratual e do empenho global para a contratação dos serviços. A entrega dos trabalhos é feita em regime de módulos e está condicionada ao pagamento integral do módulo anterior.

Obs. 3: Nos valores propostos estão inclusos os custos e encargos, nestes considerados as horas técnicas, as despesas com o deslocamento dos profissionais da empresa e os tributos decorrentes da prestação dos serviços descritos.

V – VALIDADE DA PROPOSTA

- Esta proposta tem validade de 15 (quinze) dias, a contar de sua assinatura.

Florianópolis, 16 de agosto de 2.021.



KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.
Andréa Cristine Krause - Sócia-Diretora



Proposta Comercial

Previdência
Complementar

[Apresentamos Proposta Comercial para Prestação
de Serviços Técnicos Atuariais]



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.



APRESENTAÇÃO

- A empresa **ETAA - Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.** atua no segmento de prestação de serviços de assessoria atuarial voltada exclusivamente para o mercado previdenciário de Estados e Municípios.

Constituída há mais de **40 anos**, conta com profissionais altamente especializados, atuando com extrema ética, solidez, prudência e inovação.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.



ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES

- ESTADO DA BAHIA
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- FRANCO DA ROCHA
- GUARUJÁ
- MAIRIPORÃ
- MARÍLIA
- OSASCO
- RIBEIRÃO PRETO
- SANTO ANDRÉ
- SANTOS
- SÃO BERNARDO DO CAMPO
- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
- SOROCABA
- SUZANO
- TABOÃO DA SERRA
- TAUBATÉ
- VILA VELHA
- VITÓRIA

ENTRE MAIS DE 150 REGIMES PRÓPRIOS



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.



SÃO PAULO/SP, 26 DE AGOSTO DE 2021.

**AO
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO – SC**

REF.: PROPOSTA DE SERVIÇOS ATUARIAIS

Prezados Senhores,

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de Prestação de Serviços Técnicos Atuariais, conforme segue:

1. DO OBJETO

Assessoria para a Implantação da Previdência Complementar do serviço Público e auxílio no Projeto de Lei para o RPPS do Município de Nova Trento - SC.

2. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço para o desenvolvimento do trabalho envolvendo Nota Técnica Atuarial, Avaliação Atuarial e DRAA será de **R\$ 17.500,00** (Dezessete Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos mediante entrega dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
Pedro Ivo Pinheiro
Gerente Comercial

ETAA- Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda.
Rua Barão do Triunfo, 238 – Salas 23/24 - Brooklin
04602-000 – São Paulo – SP
Fone: (11) 2626-7045 – Fone: (11) 5055.2556
WhatsApp: (11) 97677-7555
CNPJ: 57.125.353/0001-35
E-mail: rpps@etaa.com.br

Assunto **Re: Solicitação - Orçamento Implementação Regime de Previdência Complementar**

Logo

De Valdemiro Souza <mirodesouzaadv@gmail.com>
Para Administração - PMNT <administracao@novatrento.sc.gov.br>
Data 26-08-2021 14:13



- 20210826151538078.pdf(~387 KB)
- Certidão - OAB.pdf(~176 KB)
- Carteira da OAB - Miro.pdf(~217 KB)

Boa tarde,

Segue proposta anexa.

Att

Valdemiro Aduino de Souza

Em qui., 26 de ago. de 2021 às 13:34, Administração - PMNT <administracao@novatrento.sc.gov.br> escreveu:

Prezado, com os cordiais cumprimentos, solicitamos orçamento para fins de dispensa de licitação, destinados à prestação de serviços de consultoria técnica para implementação do regime de previdência complementar no âmbito do município de Nova Trento/SC, conforme especificações dos serviços a serem prestados abaixo descritos:

- Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio a fim de elaborar e assessorar o município na elaboração da minuta e proposição de Projeto de Lei do município de Nova Trento que instituirá o Regime de Previdência Complementar;
- Apresentação da temática e da minuta propositiva aos membros da administração direta e, caso necessário, à Câmara de Vereadores do município de Nova Trento/SC;
- Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;
- Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Capacitação dos servidores integrantes do grupo de trabalho que realizará a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Assessoramento ao Grupo de Trabalho, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

Sem mais solicitações para o momento, despeço-me renovando os votos de estima e cordialidade.

Atenciosamente,

--

Daniel Rongalio
Secretário de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Nova Trento

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Trento/SC

Sr. Tiago Dalsasso

Senhor Prefeito, cumprimentando-o cordialmente, valemo-nos do presente para apresentar orçamento destinado à prestação de serviços de consultoria destinado à implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos do município de Nova Trento/SC.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

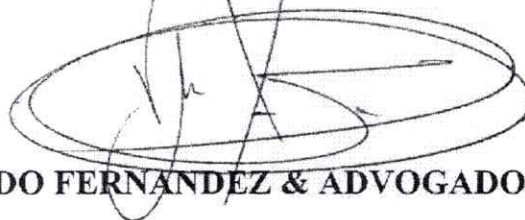
- Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio a fim de elaborar assessorar o município na elaboração da minuta e proposição de Projeto de Lei do município de Nova Trento que instituirá o Regime de Previdência Complementar;
- Apresentação da temática e da minuta propositiva aos membros da administração direta e, caso necessário, à Câmara de Vereadores do município de Nova Trento/SC;
- Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;
- Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Capacitação dos servidores integrantes do grupo de trabalho que realizará a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar;

- Assessoramento ao Grupo de Trabalho, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

PROPOSTA REMUNERATÓRIA:

A proposta referente à remuneração para execução dos serviços descritos acima será de **R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais)**, sendo 50% na publicação do edital de seleção e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Itapema(SC), 26 de agosto de 2021.



FERNANDO FERNANDEZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 08.111.778/0001-80

Valdemiro Aduino de Souza

OAB/SC 21.728



5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA.

ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, brasileira, solteira, nascida em 19.17.1972, natural de Joinville/SC, advogada, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferreira de Mello, 204, Bl. A, apto. 303, Bom Abrigo, Florianópolis/SC, CEP 88085-260, portadora da Carteira de Identidade nº 2.607.126, expedida pela SSP/SC e do e do CPF 864.073.419-49;

PAULO WERNER KRAUSE, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, aposentado, residente e domiciliado à Rua Três Barras, nº 359, Saguacú, Joinville/SC, CEP 89221-430, portador da Carteira de Identidade nº 189.968, expedida pela SSI/SC e do CPF 159.052.929-49.

Únicos Sócios da sociedade civil, com denominação social: **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.448.633/0001-55, com sede à Rua João Pinto, nº. 30, Sala 206, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-420, com contrato social registrado e arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº. 005642 às folhas 090 no livro A-31 em 14.10.1999 e última alteração registrada sob o nº. 010219 às folhas 033 no livro A-47 em 15.09.2004;

Resolvem por este instrumento particular, deliberar a respeito da alteração do quadro societário da sociedade, bem como adequar e consolidar o contrato social constitutivo de acordo com os dispositivos do Código Civil de 2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **PAULO WERNER KRAUSE**, pago e satisfeito, dando neste momento, total, geral, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres na sociedade, para nada mais requerer, no presente ou no futuro, a qualquer título, vendendo e transferindo 100 (Cem) cotas no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) para a sócia **ANDRÉA CRISTINE KRAUSE**, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Com a alteração havida o Capital Social, integralizado, fica distribuído da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Andréa Cristine Krause	10.000	10.000,00	100%
Total	10.000	10.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - É vedado aos sócios onerar ou gravar as suas quotas sociais.





Parágrafo Segundo – Tendo sido totalmente integralizado o capital social em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 1.052, Código Civil/2002, a responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor do capital investido e, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia **ANDRÉA CRISTINE KRAUSE**, reserva-se ao direito de no prazo de 180 (cento e oitenta) dias indicar novo sócio para a empresa, nos termos do artigo nº. 1033, Inciso IV, do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA - A Sócia **ANDRÉA CRISTINE KRAUSE**, subscreve e integraliza R\$ 86.000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais), em moeda corrente nacional, na data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Com a alteração havida o Capital Social, fica distribuído da seguinte maneira:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Andréa Cristine Krause	96.000	96.000,00	100%
Total	96.000	96.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA – A sociedade altera o endereço da sede para Rua Adolfo Melo, nº 35, Edifício Via Venetto, sl. 1102 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-090.

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto da sociedade centra-se na exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços em:

I - Assessoria e Consultoria Previdenciária à Regimes Próprios de Previdência (RPPSs), compreendendo dentre outras, as seguintes atividades:

a) elaboração de estudos prévios relacionados a apuração legislativa, financeira, atuarial e contábil para implantação de RPPS na unidade federativa;

b) elaboração do projeto de lei de atualização e compilação do Regime Próprio Municipal (Plano de Benefícios e Plano de Custeio), em conformidade com as Emendas Constitucionais e manutenção de sua atualização;

c) análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos e de seus dependentes, a fim de recomendar ou não a concessão de aposentadorias e pensões, à luz das normas constitucionais vigentes, com a emissão de pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;

d) confecção de defesas administrativas perante os Tribunais de Contas relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicas administrativas, operacionais e contábeis, dos RPPSs;

e) realização de defesas administrativas perante o Ministério do Trabalho, Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensação previdenciária e as atividades técnicas administrativas dos RPPSs e suas unidades gestoras;

f) elaboração do projeto do Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários dos RPPSs;

g) elaboração do projeto de lei e/ou Manual/Regulamento de Concessão do Abono de Permanência;

h) realização de inspeção/auditoria de folha de pagamento dos servidores municipais, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição





previdenciária aos RPPSs;

- i) treinamento e capacitação dos segurados, beneficiários, Conselheiros e Dirigentes dos RPPSs, nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, administrativos e operacionais;
- j) realização da remessa dos processos de aposentadoria e pensão, em meio digital ou em papel para órgãos de controle interno;
- k) realização de cálculo atuarial com dentre outras, as seguintes atividades: análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências legais impostas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ou outro organismo que venha substituí-lo, com a elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas; elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências legais fixadas pelo MPS; realização e operacionalização da avaliação atuarial, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com das exigências legais fixadas pelo MPS, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS); elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial; elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores; apuração do cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo; elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS; assessoria para elaboração de Leis advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; apresentação do estudo de viabilidade orçamentária do plano de amortização; auxiliar no levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de elaboração do calculo atuarial anual; realização e apuração do censo cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas; realização do estudo do impacto atuarial no Regime Próprio de Previdência, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- l) realização e operacionalização de procedimentos para Compensação Previdenciária, com dentre outras, as seguintes atividades: realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária; realização da análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Direta e homologadas pelos RPPSs para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem); realização de recursos administrativos a serem realizados pelos RPPSs para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária e ainda supervisionar e



operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária;

m) elaboração a legislação relacionada a estruturação da entidade gestora do RPPS, bem como do Plano de Cargos e Remunerações de seus servidores;

II - Assessoria e Consultoria Previdenciária à entidades de Previdência Complementar (públicas e privadas), compreendendo dentre outras, as atividades relacionadas a elaboração de seus Regulamentos e Manuais, e a confecção do cálculo atuarial;

III - Assessoria e Consultoria na área de Recursos Humanos, na Administração Pública e para empresas públicas ou privadas, compreendendo dentre outras, as atividades:

a) recrutamento e seleção;

b) realização de concursos públicos, compreendendo serviços de organização, elaboração e realização do concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo e/ou de temporários e/ou empregos públicos, com a elaboração da minuta do edital de abertura, observada a legislação da unidade, elaboração de cronograma, elaboração de programas de estudo para todos os cargos; a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, e promoção dos atos necessários à referida seleção; elaboração e aplicação das provas escritas com questões em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como as atribuições, dispo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; realização de provas para portadores de necessidades especiais; treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova; auxiliar na distribuição dos candidatos no local das provas; mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; realizar a impressão dos cadernos de provas escritas; acondicionamento das provas, em embalagens seguras; correção das provas; elaboração da grade de avaliação de títulos; processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado; aplicação da prova prática, compreendendo: aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo e qualidade técnica; disponibilização de equipe técnica capacitada e habilitada para aplicação e correção de provas em suas etapas, inclusive pessoal especializado para os cargos que assim o exigirem;

c) recrutamento e seleção de estagiários;

d) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para servidores públicos, compreendendo: a análise da legislação da unidade federativa referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como lei de estrutura das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis disposições a serem adotadas para o funcionalismo; avaliação da folha de pagamento dos servidores, para extração de dados analíticos, para apuração dos dados com a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como a produção de análise dos reflexos para os servidores inativos e os pensionistas;

e) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para empresas em geral, observando: Programa de Remuneração Estratégica; Diagnóstico



Organizacional em Remuneração, Pesquisa de Remuneração; análise do Programa de Benefícios; avaliação de desempenho;

f) análise do organograma institucional e elaboração de projetos de lei para Reforma Administrativa e Organizacional, da Administração Pública e de entidades empresariais;

g) inspeção, avaliação e auditoria na folha de pagamentos de unidades públicas e privadas, realizando a apuração dos valores pagos, inclusive os relacionados aos encargos sociais (INSS, FGTS entre outros); auxílio na realização de defesas administrativas perante o INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho; apuração de valores da folha de pagamento relacionados as contribuições sociais e ao FGTS para embasamento na realização de defesas judiciais;

h) treinamento e capacitação de servidores públicos na área de Recursos Humanos;

i) assessoria na realização de perícias médicas, compreendida a realização de exames admissionais e demissionais, avaliação para concessão de benefícios previdenciários, emissão de laudos e documentos legais relacionados ao pagamento de insalubridade e periculosidade;

IV - Assessoria e Consultoria na área de Licitações, Planejamento Administrativo e Organizacional, Financeiro e Tributário;

V - Assessoria e Consultoria na área de Saúde, inclusive a relacionada a confecção de cálculos atuariais;

VI - Assessoria e Consultoria na área de Educação;

VII - Realização de cursos de capacitação e/ou habilitação profissional;

VIII - Assessoria e Consultoria para Administração Pública, para confecção de Leis Orgânicas, Códigos Tributários, Código de Obras e Posturas, dentre outros diplomas legais especializados.

CLÁUSULA OITAVA - Ficam neste ato revogadas todas as demais cláusulas do contrato social, passando a sociedade a reger-se, em decorrência das alterações ocorridas e promovidas no presente instrumento, de conformidade com as cláusulas precedentes e com os dispositivos do Código Civil de 2002, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**

CAPÍTULO I

Denominação Social, Título, Sede, Objeto e Duração

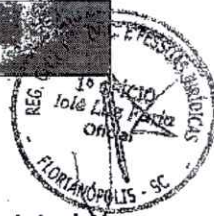
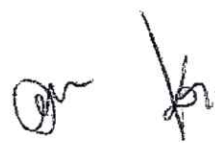
CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome fantasia a expressão: **“KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua Adolfo Melo, nº 35, Edifício Via Venetto, sl. 1102 – Centro – Florianópolis – SC – CEP 88015-090, podendo estabelecer filiais, ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.



5



CLAUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade centra-se na exploração, por conta própria, do ramo de prestação de serviços em:

I - Assessoria e Consultoria Previdenciária à Regimes Próprios de Previdência (RPPSs), compreendendo dentre outras, as seguintes atividades:

- a) elaboração de estudos prévios relacionados a apuração legislativa, financeira, atuarial e contábil para implantação de RPPS na unidade federativa;
- b) elaboração do projeto de lei de atualização e compilação do Regime Próprio Municipal (Plano de Benefícios e Plano de Custeio), em conformidade com as Emendas Constitucionais e manutenção de sua atualização;
- c) análise das documentações civis, laborativas e funcionais dos servidores públicos e de seus dependentes, a fim de recomendar ou não a concessão de aposentadorias e pensões, à luz das normas constitucionais vigentes, com a emissão de pareceres, notas técnicas, relatórios e/ou simulações individuais;
- d) confecção de defesas administrativas perante os Tribunais de Contas, relacionadas à área de benefícios e as atividades técnicas administrativas, operacionais e contábeis, dos RPPSs;
- e) realização de defesas administrativas perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social e INSS, relacionadas à área de benefícios, compensação previdenciária e as atividades técnicas administrativas dos RPPSs e suas unidades gestoras;
- f) elaboração do projeto do Manual de Concessão de Benefícios Previdenciários dos RPPSs;
- g) elaboração do projeto de lei e/ou Manual/Regulamento de Concessão do Abono de Permanência;
- h) realização de inspeção/auditoria de folha de pagamento dos servidores municipais, para apuração dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária aos RPPSs;
- i) treinamento e capacitação dos segurados, beneficiários, Conselheiros e Dirigentes dos RPPSs, nos assuntos relacionados à concessão de benefícios, administrativos e operacionais;
- j) realização da remessa dos processos de aposentadoria e pensão, em meio digital ou em papel para órgãos de controle interno;
- k) realização de cálculo atuarial com dentre outras, as seguintes atividades: análise da aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências legais impostas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) ou outro organismo que venha substituí-lo, com a elaboração de Relatório contemplando as hipóteses indicadas e suas respectivas justificativas técnicas; elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA) para atendimento das exigências legais fixadas pelo MPS; realização e operacionalização da avaliação atuarial, contemplando a apuração das Provisões Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/déficit técnico) de acordo com das exigências legais fixadas pelo MPS, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPS); elaboração de Relatório de avaliação atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção de equilíbrio financeiro e atuarial; elaboração do fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do fundo, para fins de preenchimento do Demonstrativo de



 6

Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais exigibilidades dos órgãos reguladores e fiscalizadores; apuração do cálculo da rentabilidade auferida pelos recursos garantidores do plano de benefícios, quando da avaliação atuarial, para verificar se está em nível adequado para a estabilidade financeiro-atuarial do mesmo; elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como tomar todas as providências necessárias para o encaminhamento das informações ao Ministério da Previdência Assistência Social – MPAS; assessoria para elaboração de Leis advindas dos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; elaboração de sistema de acompanhamento de amortização de déficit atuarial, se necessário; assessoria para gestão atuarial do RPPS em questões relativas aos resultados apurados pela Avaliação Atuarial; apresentação do estudo de viabilidade orçamentária do plano de amortização; auxiliar no levantamento das premissas para realização do censo cadastral para fins de elaboração do cálculo atuarial anual; realização e apuração do censo cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas; realização do estudo do impacto atuarial no Regime Próprio de Previdência, em face a implementação do Plano de Cargos e Remuneração, para atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

l) realização e operacionalização de procedimentos para Compensação Previdenciária, com dentre outras, as seguintes atividades: realização da análise dos requerimentos enviados por Regime Instituidor de concessão de benefícios para efeito da realização da Compensação Previdenciária; realização da análise das Certidões de Tempo de Contribuição a serem emitidas pela Administração Direta e homologadas pelos RPPSs para efeito de futura realização da Compensação Previdenciária (Regime de Origem); realização de recursos administrativos a serem realizados pelos RPPSs para o Regime Geral de Previdência Social quando na condição de Regime de Origem para efeito da Compensação Previdenciária e ainda supervisionar e operacionalizar o sistema de Compensação Previdenciária;

m) elaboração a legislação relacionada a estruturação da entidade gestora do RPPS, bem como do Plano de Cargos e Remunerações de seus servidores;

II - Assessoria e Consultoria Previdenciária à entidades de Previdência Complementar (públicas e privadas), compreendendo dentre outras, atividades relacionadas a elaboração de seus Regulamentos e Manuais e confecção do cálculo atuarial;

III - Assessoria e Consultoria na área de Recursos Humanos, na Administração Pública e para empresas públicas ou privadas, compreendendo dentre outras as atividades:

a) recrutamento e seleção;

b) realização de concursos públicos, compreendendo serviços de organização, elaboração e realização do concurso público, para provimento de cargos do quadro efetivo e/ou de temporários e/ou empregos públicos, com a elaboração da minuta do edital de abertura, observada a legislação da unidade, elaboração de cronograma, elaboração de programas de estudo para todos os cargos; a efetivação de inscrições, preparação e aplicação das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, e promoção dos atos necessários à referida seleção; elaboração e aplicação das provas escritas com questões em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como as atribuições,



7

7

Handwritten signatures and initials.

dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe; realização de provas para portadores de necessidades especiais; treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova; auxiliar na distribuição dos candidatos no local das provas; mapeamento e identificação das salas para a realização das provas; realizar a impressão dos cadernos de provas escritas; acondicionamento das provas, em embalagens seguras; correção das provas; elaboração da grade de avaliação de títulos; processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado; aplicação da prova prática, compreendendo: aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo e qualidade técnica; disponibilização de equipe técnica capacitada e habilitada para aplicação e correção de provas em suas etapas, inclusive pessoal especializado para os cargos que assim o exigirem;

c) recrutamento e seleção de estagiários;

d) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para servidores públicos, compreendendo: a análise da legislação da unidade federativa referente aos servidores municipais, efetivos, comissionados e temporários, bem como lei de estrutura das unidades administrativas, com emissão de relatório, para a consecução das futuras e possíveis disposições a serem adotadas para o funcionalismo; avaliação da folha de pagamento dos servidores, para extração de dados analíticos, para apuração dos dados com a possível criação ou extinção de parcelas remuneratórias ou implantação de vantagens funcionais, bem como a produção de análise dos reflexos para os servidores inativos e os pensionistas;

e) elaboração de Estatutos e Plano de Cargos e Remunerações, com suas Regulamentações e Códigos de Conduta para empresas em geral, observando: Programa de Remuneração Estratégica; Diagnóstico Organizacional em Remuneração, Pesquisa de Remuneração; análise do Programa de Benefícios; avaliação de desempenho;

f) análise do organograma institucional e elaboração de projetos de lei para Reforma Administrativa e Organizacional, da Administração Pública e de entidades empresariais;

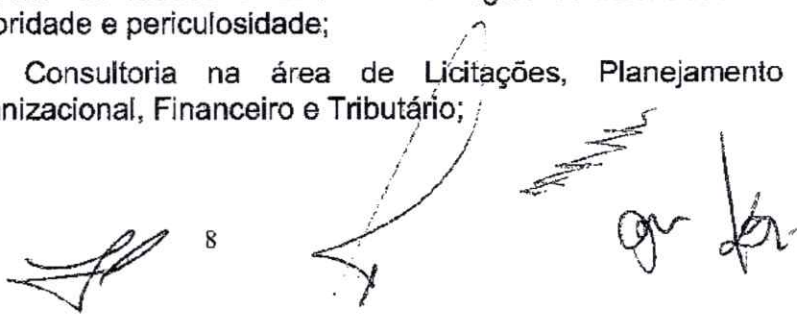
g) inspeção, avaliação e auditoria na folha de pagamentos de unidades públicas e privadas, realizando a apuração dos valores pagos, inclusive os relacionados aos encargos sociais (INSS, FGTS entre outros); auxílio na realização de defesas administrativas perante o INSS, Receita Federal e Ministério do Trabalho; apuração de valores da folha de pagamento relacionados as contribuições sociais e ao FGTS para embasamento na realização de defesas judiciais;

h) treinamento e capacitação de servidores públicos na área de Recursos Humanos;

i) assessoria na realização de perícias médicas, compreendida a realização de exames admissionais e demissionais, avaliação para concessão de benefícios previdenciários, emissão de laudos e documentos legais relacionados ao pagamento de insalubridade e periculosidade;

IV - Assessoria e Consultoria na área de Licitações, Planejamento Administrativo e Organizacional, Financeiro e Tributário;

8



The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a signature. In the center, there is a large, stylized signature. On the right, there is another signature. A circular stamp is partially visible on the right side, overlapping the text of item g). The stamp contains the text 'OS DOC. E ASSUNTOS JURÍDICOS' at the top, 'OBJETO' in the center, and 'MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO' at the bottom. The stamp is partially obscured by the handwritten signatures.



V - Assessoria e Consultoria na área de Saúde, inclusive a relacionada a confecção de cálculos atuariais;

VI - Assessoria e Consultoria na área de Educação;

VII - Realização de cursos de capacitação e/ou habilitação profissional;

VIII - Assessoria e Consultoria para Administração Pública, para confecção de Leis Orgânicas, Códigos Tributários, Código de Obras e Posturas, dentre outros diplomas legais especializados.

Parágrafo Único - A sociedade contratara profissionais habilitados para as atividades pertinentes.

Cláusula Quarta - A sociedade teve início em 01/10/1999 e será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, Quotas, Quotistas e Responsabilidades

CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social é de R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais) dividido em 96.000 (Noventa e Seis Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuído conforme o quadro abaixo:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Percentual
Andréa Cristine Krause	96.000	96.000,00	100%
Total	96.000	96.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - É vedado à sócia onerar ou gravar as suas quotas sociais.

Parágrafo Segundo - Tendo sido totalmente integralizado o capital social em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 1.052, Código Civil/2002, a responsabilidade da sócia é limitada ao valor do capital investido e, solidariamente, pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Do exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros e Prejuízos e da Reunião de Sócios

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano-calendário e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do demonstrativo de resultados, nos termos dos artigos 1.065, 1.188, do Código Civil/2002, para apuração de lucros ou prejuízos; e, dos lucros líquidos assim apurados serão, a juízo dos sócios, que deliberarão por maioria de votos, valendo cada quota um voto, mantidos em suspenso ou transferidos para a conta aumento de capital ou, então, partilhado pelos sócios na proporção de suas quotas e, em igual proporção, também a eles atribuídos e por eles suportados os prejuízos que eventualmente venham a ser verificados, salvo a eventualidade de prejuízo causado por ato de algum sócio, hipótese es que este o suportará isoladamente.



9

Parágrafo Primeiro – Os lucros do exercício corrente, poderão, a critério da sócia, serem distribuídos periodicamente de acordo com a apuração contábil, ou a partir da apuração fiscal de acordo com a Legislação do Imposto de Renda em vigor, sendo devidamente compensados na apuração do balanço geral.

Parágrafo Segundo – Pode ainda, no interesse e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros serem destinados à formação de reservas de lucros ou, então, permanecerem em lucros acumulados para futura destinação.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos por ventura verificados, serão mantidos em conta especial, para amortização em exercícios futuros ou suportados pela sócia na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – A sócia tomará conhecimento da administração social, através do exame dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independente de qualquer autorização.

CAPÍTULO IV

Da Administração, sua Remuneração e Contabilidade

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida pela sócia ANDRÉA CRISTINE KRAUSE, denominada administradora, cabendo a mesma representar a sociedade em todas as relações com terceiros, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.

CLÁUSULA NONA - Não poderá a sócia, em nome da sociedade, prestar avais e/ou fianças a terceiros e exercer atividades estranhas à finalidade da sociedade.

Parágrafo Único - Os negócios e obrigações assumidos em desacordo com o disposto neste capítulo serão nulos de pleno direito, e não obrigarão a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços prestados à sociedade, retirará a sócia administradora, a título de pró-labore, o valor de um salário-mínimo.

CAPÍTULO V

Dos Aumentos de Capital, Retirada e Falecimento de um dos Sócios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos aumentos de capital será respeitada a proporcionalidade de quotas de cada sócio, devendo cada qual manifestar o interesse na subscrição até 30 (trinta) dias após a deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de falecimento da sócia a sociedade continuará, podendo admitir como quotistas os legítimos sucessores da extinta, representados por um procurador nomeado em consenso, no prazo máximo de 30 dias, com a quota de capital que esta tinha na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso não haja interesse dos sucessores em participarem da sociedade, a apuração do capital será com base no último balanço da sociedade, com o patrimônio líquido corrigido até a data da efetiva transferência de quotas, e os haveres pagos em 12 parcelas, vencendo-se a





primeira após a homologação da partilha ou interdição e as demais de 30 e 3 dias, corrigidas monetariamente pelo índice que melhor expressar a inflação oficial.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda, que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

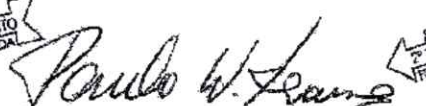
Ficam completamente sem efeito as cláusulas e condições estabelecidas no contrato social primitivo.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo qualificadas.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2018.


ANDRÉA CRISTINE KRAUSE
CPF 864.073.419-49

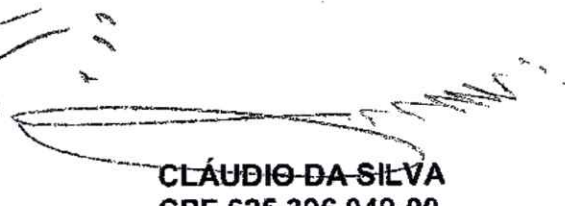




PAULO WERNER KRAUSE
CPF 159.052.929-49.



Testemunhas:


DÉCIO SARDÁ
CPF 047.335.509-44
RG 156.661 SSI/SC


CLÁUDIO DA SILVA
CPF 625.396.049-00
RG 2.040.003 SSI/SC


EDUARDO SILVA N.º MON. DE ORIENTAÇÃO
043/SC 20.349



Natureza do Título: 5ª Alteração Contratual
Apresentante: Sandro Rodrigues da Silva
Protocolo nº: 48805 Livro: 24 Folha: 18
Registro nº: 48550, Livro: A - 174, Folha: 273
Dou fé, Florianópolis, 01/02/2018.

Filipe Umbelino Silva - Ecrevente
Registro: RS 216.52 FRL: R\$ 250,00 Selo: R\$ 7,60 Total: R\$ 257,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal - EZE64015-J-B-V
Confira os dados do ato em: tsc.jus.br/selo



2º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Protestos de Títulos
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3472-4368 - CEP: 88015-250 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1346925 - 104
RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de (1) PAULO WERNER
KRAUSE, (2) ANDREA CRISTINE KRAUSE

Joinville, 22 de janeiro de 2018, 10:23:28

Em testemunho da verdade

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EYT58010-UMAH

EYT58011-GYWG

Confira os dados do ato em: selo.tsc.jus.br

Qualquer alteração ou rasura será considerado como falsidade ou adulteração ou tentativa de fraude.

Assinado eletronicamente pelo Tabelião
 Assinado eletronicamente pelo Tabelião e pelo Tabelião Auxiliar
 Assinado eletronicamente pelo Tabelião e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar
 Assinado eletronicamente pelo Tabelião e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar
 Assinado eletronicamente pelo Tabelião e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar
 Assinado eletronicamente pelo Tabelião e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar e pelo Tabelião Auxiliar





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA
CNPJ: 03.448.633/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:16 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **EDBE.04C8.3D78.3B0A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.448.633/0001-55
Certidão nº: 16254410/2021
Expedição: 21/05/2021, às 11:15:33
Validade: 16/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.448.633/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**
CNPJ/CPF: **03.448.633/0001-55**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140111489714
Data de emissão:	15/08/2021 22:01:41
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/10/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município

CMC	CNPJ	Nome
4049969	03.448.633/0001-55	KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da(s) pessoa(s) acima identificada(s) que vieram a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e a inscrições em Dívida Ativa do Município. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda de Florianópolis.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>>, Serviços - Serviços on-line - link Verificação de Documentos Eletrônicos, passando o número do documento 3945398 e o código 6F384DEA

Certidão Número 12041C1

Emitida 15/08/2021 22:03:37

Válida até 14/10/2021 conforme o Art. 194 Lei Complementar 7 de 18 de fevereiro de 1997.

Florianópolis (SC) 15 de agosto de 2021
Secretaria Municipal da Fazenda

Assinatura Digital: 6F384DEAE7A56CAC1AC8E38E6791961F732ACC4D
Data: 15/08/2021 22:03:37 - Protocolo: 19313196 - Documento: 3945398
Documento autenticado digitalmente



ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Avenida Mauro Ramos 224, Centro - Florianópolis - SC 0**48 3251 6400 - CEP 88020-302.
<http://portal.pmf.sc.gov.br/entidades/fazenda>, link Serviços - Serviços on-line -Verificação de Documentos Eletrônicos.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.448.633/0001-55

Razão Social: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S S LTDA

Endereço: R JOAO PINTO 30 SALA 206 / CENTRO / FLORIANOPOLIS / SC / 88010-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2021 a 26/08/2021

Certificação Número: 2021072804275309416984

Informação obtida em 15/08/2021 21:59:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



19/08/2021

0011401628

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CERTIDÃO Nº: 8702607****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 07/06/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, portador do CNPJ: 03.448.633/0001-55. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quinta-feira, 19 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº: 0011401628





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1028249

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Raiz do CNPJ: 03.448.633

Certidão emitida às 16:11 de 25/08/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

**EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA TÉCNICA PARA
IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(RPC)**

ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



De: Secretaria de Municipal de Administração e Finanças
Para: Comissão de Licitações

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública Municipal visa com a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), atender as disposições contidas nos §§§14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Segue abaixo valor do serviço adquirido ofertado pela empresa:

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	01	a) Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio; b) Proposição do Projeto de Lei do Ente Federativo que instituirá o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), com sua apresentação para a Administração Direta e Câmara de Vereadores (01 reunião, presencial ou on-line); c) Realização de curso de capacitação <i>on-line</i> para o Grupo de Trabalho do ente federativo, que irá realizar a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, com duração de 04 horas d) Assessoria na especificação de requisitos	16.800,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200

Nova Trento
Terra de Santa Paulina

			<p>técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;</p> <p>e) Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;</p> <p>f) A análise do Regulamento do Plano apresentado pela EFPC, Estatuto e Convênio de Adesão para fins de seleção;</p> <p>g) Análise dos requisitos apresentando pelas EFPCs com quadro comparativo para fins de escolha pelo Grupo de Trabalho do Ente, ressalvada a realização da análise das carteiras de investimentos das entidades;</p> <p>h) Assessoramento ao Grupo de Trabalho do Ente Federativo, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, por até 03 reuniões (on-line e/ou presencial), com duração de até 02 horas, cada uma;</p> <p>i) Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.</p>	
--	--	--	---	--



VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação, classificadas na dotação 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 17. aplicações direta, de acordo com o orçamento de 2021 para contratação da empresa **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, no valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada. Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado e estão dentro do permissivo legal para a caracterização da dispensa de licitação (art. 24, inciso II da lei nº8.666/93). Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo fornecimento de consultoria técnica o valor global de **RS 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021

Nova Trento, 17 de agosto de 2021.

Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório n.º 117/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 053/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Em favor da **Contratado: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, no valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021.

Com fundamento no inciso II e no caput do artigo 24, da Lei n.º. 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório n.º 117/2021 modalidade dispensa de licitação n.º 053/2021

A Administração Pública visa com a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), atender as disposições contidas nos §§§14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela contratação direta com a pessoa jurídica em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



Mario Antonio Feller Guedes

Advogado



Processo Licitatório nº 117/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações) que dispensou o Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, no valor global de **RS 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021.

Publique-se.

Nova Trento, 17 de agosto de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 53/2021
	Processo Adm.: 117/2021 Data do Processo: 17/08/2021
CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205 Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 117/2021
 b) **Nr. Licitação:** 53/2021 - DL
 c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
 d) **Data de Homologação:** 23/08/2021
 e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPC).*



Participante: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1,000	SERV	16.800,00	16.800,00
Total do Participante:					16.800,00
Total Geral:					16.800,00

Nova Trento, 23/08/2021

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

PROCESSO N° 117/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2021

Publicação N° 3251836

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação n° 117/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 053/2021 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso II, da Lei n°. 8.666/93. Homologado em 23/08/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ n° 03.448.633/0001-55, neste ato representado por ANDREA CRISTINE KRAUSE, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Fernando Ferreira de Mello, n° 204, Bl. A, apto. 303 – Bom Abrigo – Florianópolis/SC, portadora do CPF n° 864.073.419-49 e RG n° 2607126 SSP/SC

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica Jurídica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Nova Trento, 27 de agosto de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



CONTRATO Nº 105/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, TENDO COMO OBJETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS (RPC), EM OBSERVÂNCIA A APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 053/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 117/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 82.925.025/0001-60, com sede administrativa estabelecida à Praça Del Comune, 126, Centro, em Nova Trento/SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **TIAGO DALSASSO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 069.433.949-08 e portador da cédula de identidade n.º 5681084, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e de outro lado a empresa **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ nº 03.448.633/0001-55, neste ato representado por **ANDREA CRISTINE KRAUSE**, portadora do CPF nº 864.***.***-49 e RG nº 26***26 SSP/SC, doravante denominada de “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Procedimento de Licitação nº 117/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 053/2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

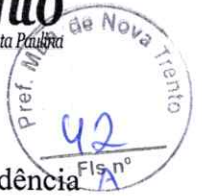
1.2 – O serviço licitado compreende:

- a) Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio e Lei Orgânica;
- b) Elaboração e Proposição da Minuta do Projeto de Lei do Ente Federativo que instituirá o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), com sua apresentação para a Administração Direta e Câmara de Vereadores (01 reunião, presencial ou on-line);
- c) Realização de curso de capacitação *on-line* para o Grupo de Trabalho do ente federativo, que irá realizar a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, com duração de 04 horas;
- d) Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200

Nova Trento
Terra de Santa Práxia



- e) Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- f) A análise do Regulamento do Plano apresentado pela EFPC, Estatuto e Convênio de Adesão para fins de seleção;
- g) Análise dos requisitos apresentando pelas EFPCs com quadro comparativo para fins de escolha pelo Grupo de Trabalho do Ente, ressalvada a realização da análise das carteiras de investimentos das entidades;
- h) Assessoramento ao Grupo de Trabalho do Ente Federativo, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, por até 03 reuniões (on-line e/ou presencial), com duração de até 02 horas, cada uma;
- i) Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.

1.3 – Os serviços do qual é objeto deste contrato, serão executados no Município de Nova Trento e na sede da Contratada, podendo se dar de forma cooperada com outros Municípios, através de Termo de Acordo de Cooperação, previamente assinado.

1.4 – A contratada assume integral responsabilidade por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes dos serviços a serem contratados, inclusive acidentes, perdas ou destruições parciais ou totais durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, isentando a contratante de quaisquer reclamações nos termos da sessão IV – da execução dos contratos, art. 66 – 71 e parágrafos, da lei nº 8.666/93.

1.5 – A contratação dar-se-á no intervalo de 27/08/2021 a 31/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 – A despesa desta licitação correrá por conta de recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Proj./Ativid. 2.006 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 17.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato terá vigência entre 27/08/2021 e 31/12/2021, podendo ser renovado, mediante a elaboração de termo aditivo, se for de interesse para ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 – O preço total estipulado para a prestação deste serviço, é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo pago nos seguintes termos: 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – A contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura, que deverá estar certificada do recebimento e aprovação dos serviços prestados, pela Secretaria de Administração e Finanças.

5.1.1 – O pagamento será realizado após o recebimento da fatura/nota fiscal da contratada, e cumprido o item anterior, cujo pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante a respectiva liquidação do setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1 – Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar o serviço estabelecido no objeto contratual com a proposta apresentada no procedimento licitatório especificado pela contratante.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço do presente contrato, de acordo com as cláusulas quarta e quinta.

7.2.2. Nomear Grupo de Trabalho, formado por 03 ou 05 servidores municipais, que participarão de todas as atividades de seleção da Entidade de Previdência Complementar.

7.2.3. Responsabilizar-se pelo cálculo do impacto financeiro e orçamentário relativo a implantação do Regime de Previdência Complementar.

7.2.4. Responsabilizar-se pela capacitação dos membros que formaram o Grupo de Trabalho, quanto a avaliação dos fundos financeiros da Entidade de Previdência Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituirão motivos para a rescisão contratual:



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



8.1.1 – A inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

8.1.2 – A incoerência da contratada, sem prejuízo as penalidades previstas neste, ensejara a rescisão administrativa do contrato, com as consequências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba a empresa contratada, direito a qualquer indenização;

8.1.3 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, amigável mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a administração, ou Judicial nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – São puníveis com as penalidades previstas neste edital e nas legislações pertinentes, a recusa injustificada de assinar o contrato, de iniciar os serviços no prazo fixado, o atraso na conclusão dos serviços e demais obrigações legais e contratuais;

9.2 – A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às seguintes penas:

9.2.1 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.2.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo para assinatura do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

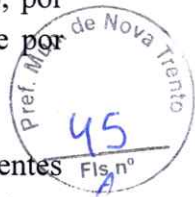
9.3 – Caso a licitante vencedora, após a assinatura do contrato, venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 – Advertência;

9.3.2 – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



9.3.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual para conclusão dos serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

9.3.4 – Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes da presente licitação, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do Contrato.

9.3.5 – Suspensão temporária de participação de novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

9.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

9.4 – As multas previstas nos itens 18.2.2, 18.3.2, 18.3.3 e 18.3.4, são independentes entre si e poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.5 – As multas previstas neste contrato serão descontadas das parcelas devidas pela Prefeitura ou cobradas judicialmente, depois de devido processo administrativo.

9.6 – O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniências administrativa.

9.6.1 – A critério do Município de Nova Trento, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpeação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais; ou
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município; ou
- c) incidir em outros motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.7 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nas Seções V e VI da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone:(48) 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório, Licitação nº 117/2021 – Dispensa de licitação nº 053/2021 e as normas contidas na Lei 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12.2 – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da contratada.


12.3 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Nova Trento, 27 de agosto de 2021.


Tiago Dalsasso
Prefeito
Contratante


KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S
LTDA
Contratada


Daniel Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. 
Silvio Conhaqui

2. 
Fábio de Freitas

Nova Trento

PREFEITURA

CONTRATO Nº 105/2021

Publicação Nº 3254551

CONTRATO Nº 105/2021

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3BC284F257B72FCBED5E949F8772B112C99109E

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ nº 03.448.633/0001-55, neste ato representado por ANDREA CRISTINE KRAUSE, inscrita no CPF nº 864.XXX.XXX-49.

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica Jurídica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O preço total estipulado para a prestação deste serviço, é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo pago nos seguintes termos: 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada. Vigência entre 27/08/2021 e 31/12/2021

Nova Trento, 27 de agosto de 2021.

Tia Dalsasso
Prez.**PARECER Nº 02/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TRENTO-SC**

Publicação Nº 3252478

PARECER 02/2021

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA TRENTO RELATIVO À SITUAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA LEI DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME RESOLUÇÃO 04/2020 DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Trento, no uso das suas competências e das atribuições que lhe são conferidas na Lei Federal nº 8.742/1993 e Lei Municipal nº 1445/95, de 13/12/1995, sendo consolidado pela Lei nº 2.622/16 de 17/11/2016 que cria o CMAS e pela Lei Municipal nº 2.654/2017 que, estabelece critérios e prazos para concessão de benefício eventual no âmbito da política pública municipal de assistência social, tendo como base os critérios estabelecidos e deliberados na Resolução 04/2020 do CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social e Decreto 6307 de 14 de Dezembro de 2007.

O município de Nova Trento, vem através deste informar que a Lei Municipal de Benefícios Eventuais necessita passar por atualização para estar em conformidade com as legislações Nacionais e Estaduais, dessa forma, está sendo atualizada junto ao CMAS e passará pela aprovação da Câmara de Vereadores.

Sendo assim este conselho emite parecer favorável para a continuidade dos repasses para receber do recurso financeiro Estadual e se compromete em encaminhar a Lei atualizada e novo parecer até o dia 31 de Dezembro.

Nova Trento, 30 de Agosto de 2021.

Samanta Lazzarotto Franzoi
Presidente – CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Trento

PORTARIA 425/2021 (A)

Publicação Nº 3252388

PORTARIA Nº 425/2021 (A)

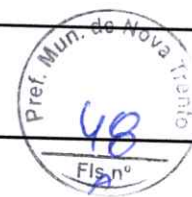
Concessão de Férias

Marineidi Montibeller, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 72, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Funcionário Público Municipal),

RESOLVE:

Nova Trento

PREFEITURA

ERRATA PROCESSO N° 117/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 053/2021

Publicação N° 3255433

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação n° 117/2021, modalidade Dispensa de Licitação n.º 053/2021 – Fundamentação: fundamento no artigo 24, caput e inciso II, da Lei n.º. 8.666/93. Homologado em 23/08/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ n° 03.448.633/0001-55, neste ato representado por ANDREA CRISTINE KRAUSE portadora do CPF n° 864.***.419-49 e RG n° 26***26 SSP/SC.

Onde se lê;

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica Jurídica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Leia-se;

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional n° 103/2019.

Nova Trento, 31 de agosto de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito**PORTARIA N° 545, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

Publicação N° 3257530

PORTARIA N° 545, de 01 de Setembro de 2021.

Altera composição do Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando das atribuições que lhe confere o item VIII e XII do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 04/04/90; Art. 196 §1º e 2º, Art. 199, §§ 1º e 2º da Lei n° 1.207, de 30 de agosto de 1992; Lei n° 2.572/2015 e Portaria n. 319 de 04 de Junho de 2021; RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Valmir Bertotti, matrícula 79, suplente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor Adilson Luiz Demonti, membro titular da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo automaticamente revogada no dia 07 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 01 de Setembro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 024/2021**

Publicação N° 3257646

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTOPROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N° 024/2021
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES

O Prefeito Municipal, do Município de Nova Trento, com base no art. 5º e art.2º, Inciso V da Lei Municipal n° 2.553/2014, de 21 de outubro de 2014, torna público que, em virtude de não preenchimento de vagas com o resultado de processo seletivo n° 001/2020, necessita contratar em caráter de URGÊNCIA:

Nova Trento

PREFEITURA



Publicação Nº 3257740

ERRATA DO CONTRATO Nº105/2021

CONTRATO Nº 105/2021

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA, sede à Rua Adolfo Melo, n. 35, sala 1.102, Centro, município de Florianópolis/SC, registrada no CNPJ nº 03.448.633/0001-55, neste ato representado por ANDREA CRISTINE KRAUSE, inscrita no CPF nº 864.XXX.XXX-49.

Onde se lê;

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica Jurídico para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Leia-se;

Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

O preço total estipulado para a prestação deste serviço, é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), sendo pago nos seguintes termos: 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada. Vigência entre 27/08/2021 e 31/12/2021

Nova Trento, 01 de setembro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito

LEI Nº 2.810, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Publicação Nº 3260439

LEI Nº 2.810, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – A RECONHECER A PRESCRIÇÃO DECENAL DOS CRÉDITOS RELATIVOS À TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO.

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – autorizado a reconhecer, mediante abertura de processo administrativo, a prescrição dos créditos relativos à tarifa de água e esgoto quando verificado o transcurso de 10 (dez) anos da data do vencimento do respectivo crédito.

§ 1º. Não será possível a extinção do crédito quando verificada a ocorrência de fatos suspensivos e interruptivos da prescrição.

§ 2º. O reconhecimento da prescrição deve ser precedida de análise da Assessoria Jurídica do SAMAE, mediante parecer.

Art. 2º Havendo o reconhecimento de ofício da prescrição do crédito na forma do Art. 1º dessa lei, o crédito será cancelado e excluído em razão de sua extinção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento/SC, 01 de setembro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Registrada a presente Lei nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC